



Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2018

PROCESSO Nº.05109/2017

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Lauro de Freitas

CONTRATADA: CLIVERDE CLÍNICA E LABORATÓRIO DA LINHA VERDE LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DO LAURO DE FREITAS, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Avenida Portal Beira Rio, nº 134, Centro –, LAURO DE FREITAS - Bahia, CNPJ nº. 13.927.819/0001-40,, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. Erasmo Alves de Moura**, devidamente autorizado por ato de delegação da Sra. Prefeita do Município de Lauro de Freitas, **Moema Isabel Passos Gramacho**, publicado no Diário Oficial do Município no dia dia 03 de janeiro de 2017, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CLIVERDE CLÍNICA E LABORATÓRIO DA LINHA VERDE LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.736.047/0001-80, CNES nº. 2772760, com sede na Rua Miguel Penelus, Loteamento Cidade Nova, Qd. 7, lote 10, Itinga, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-000, representado pela **Sr. Paulo Cesar Coelho de Araújo Pinho**, Carteira de Identidade nº 14.315 CRC-BA 00793759-87 SSP/BA, CPF 018.302.365-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.034 GM/MS de 05 de maio de 2010 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de saúde estabelecidos no ANEXO I do presente contrato a serem prestados a munícipe de Lauro de Freitas e/ou munícipes de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- Obedecer todas as cláusulas existentes no edital que originou o presente contrato;

Shelt

e



- II- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município, ressalvadas as situações de urgência e emergência:
- IV- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS:
- V- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- VI- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VII-Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VIII- Obediência à normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.
- § 1º Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos na Ficha de Programação Orcamentária - FPO, Anexo I, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.
- § 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- § 3º A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento/regulação e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS:
- § 4º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde
- § 5º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por CLIVERDE CLÍNICA E LABORATÓRIO DA LINHA VERDE LTDA - ME, situada na Rua Miguel Penelus, Loteamento Cidade Nova, Qd. 7, lote 10, Itinga, na cidade de Lauro de Freitas, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, sob o nº 09267/2017 (Protocolo de Renovação, Lei Ordinária 945/00 Art. 210 §4º) e sob a responsabilidade técnica State 10 do Dr. JAIME ANTONIO CARVALHO DA SILVA, registrado no Conselho de Classe de CRM/BA sob o nº 8193.



§ 6º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes do Anexo I, da sua proposta e do presente Contrato, devendo:

- Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada a este presente Contrato;
- II Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- IV Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Servicos de Saúde – PNASS;
- V Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, da (Unidade Prestadora de Serviços em Saúde), para a realização dos serviços que ora se propõe;
- VI Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- VII Garantir a continuidade do serviço prestado, sendo proibida a sua interrupção ou suspensão sem autorização da SMS e dado aviso prévio em prazo não inferior a 30 dias;
- VIII Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- IX Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- X Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XIII Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

l



- XIV -Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- XV -Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em conseqüência de erros, impericia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- XVII Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE:
- XVIII Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- XIX Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- XX -Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- XXI Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- XXII Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- XXIII Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- XXIV A contratada, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo:
- II -Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III -Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV -Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento Jan M assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 371.823,60 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Lauro de Freitas – Tabela Municipal, e quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA.

- § 1º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- § 2º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- § 3º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.
- § 4º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- § 5º Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 2359. Elementos de Despesa 3.3.90.39 00; Fonte de Recurso 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos.
- § 1º A Comissão de que trata o caput desta cláusula será constituída por representantes da CONTRATANTE.
- § 2º As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

AMMIT

e



- § 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- § 5º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo Departamento de Regulação, do mês subsegüente à realização dos servicos:
- Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente II executados no período, conforme estabelecido pela CRA;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93. A alteração poderá ser superior aos 25% nos casos de necessidade do município consubstanciado por parecer técnico que justifique o aumento:

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades desta SMS, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios Johnson definidos pela CONTRATANTE:



- 11 -Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III -Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços IV cobertos pelo SUS
- V-Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital
- § 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- § 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

- § 1º A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:
- a) Advertência:
- b) Multa:
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração; c)
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração. d)
- As penalidades enumeradas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b".
- § 3º Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população...
- § 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens II, III, V, VIII, IX, e XXII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.
- James e § 5° Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.



- § 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.
- § 7° Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens I, IV, VI, VI, X, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIV da cláusula Terceira do presente Contrato.
- § 8° A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.
- § 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- § 10° A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.
- § 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar. por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- § 12° Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- § 13° A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.
- § 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.
- § 15º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda Somal que levarem prejuízo à assistência do usuário.



§ 16° O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 17º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 18º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstancias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 19º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes. Findo o prazo acima citado, o contrato prorrogar-se-á por períodos de 12(doze) meses até o máximo de 60(sessenta) meses.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Jamai e



Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lauro de Freitas, 02 de Janeiro de 2018.

ERASMO ALVES DE MOURA Secretário Municipal da Saúde

earlivais

CLIVERDE CLÍNICA E LABORATÓRIO DA LINHA VERDE LTDA – ME.
PAULO CESAR COELHO CARIBÉ DE ARAUJO PINHO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

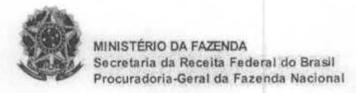
PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

CLÍNICA CLIVERDE - CNES: 2772760

CÓDIGO SUS NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR	PROPOSTO	PROPOSTO CONTRATAR	VALOR	VALOR
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	120	120	4.792,80	4.792,80
0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	5	5	198,00	198,00
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	100	06	3.795,00	3.415,50
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	20	20	1.210,00	1.210,00
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	20	20	484,00	484,00
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	100	90	2.420,00	2.178,00
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	80	80	1.936,00	1.936,00
0205020143 ULTRASONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	100	90	2.420,00	2.178,00
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	100	90	2.420,00	2.178,00
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	150	100	3.630,00	2.420,00
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	5,15	200	300	2.575,00	1.545,00
0211050040 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	25,00	120	20	3.000,00	1.250,00
0211050059 ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	25,00	200	200	5.000,00	5.000,00
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	90	50	1.050,00	1.050,00
0211070203 IMITANCIOMETRIA	23,00	20	50	1.150,00	1.150,00
TOTAL				36.080,80	30.985,30







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLIVERDE CLINICA E LABORATORIO DA LINHA VERDE LTDA - ME

CNPJ: 01.736.047/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Codigo Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- não constam inscrições em Divida Ative da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:11:27 do dia 02/06/2017 <hora e data de Brasilia>. Válida até 29/11/2017.

Código de controle da certidão: 8CE4.6F2A.FAC6.7628 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

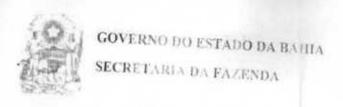
CNPJ: 01.736.047/0001-80 Data da Emissão: 02/06/2017 Hora da Emissão: 15.11:27

Código de Controle da Certidão : 8CE4.6F2A,FAC6.7628

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 02/06/2017, com validade até 29/11/2017.

Página Anterior



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 7, 956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributario da Estado da Bahia)

RAZÃO SOCIAL

CLIVERDE CLINICA E LABORATORIO DA LINICA VICRDE LTDA-ME
PISCRIÇÃO ESTADOR

DI 16. 847/0001-80

Fica certificado que constam, eté a prosente data, sa segundas o actinicias de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secreciais cuja coglibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente percurso Posatica o rega de Negativa:

Processo(s) Administrativa(s) Fuscases TPS - Poder Judiciário

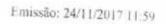
206894.0145/17-0 - Inicial PARCEL SMENTO

Esta certidão engloba da débitos rotarentes a todos os entatadoramentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Divida Ativa, de compassincia da Procuradoria Gelial do Extense versalivado o direito da Fazenda Pública do Estado da Rema cobrar quantigor outros seistos que en a ser apurados.

Emitida em 24/11/2017, minforme Portane nº 911/90 para em da por 60 días, contados a partir da data de sua

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SUL COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDARIAS OU VIA INTERNET, NO ENBEREGO http://www.sefaz.ba.gov.br

Valido estre a aprescritação conjunto do cartión promes de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretario de Receito Follora d. Ministerio de Fazenda.





GOVERNO DO ESTADO DA RAHIA SECRETARIA DA PAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N 20173463740

and that pole Scientismo and account to the Bania para o contribuinte.

RAZÃO EGGIA.

CLIVERDE CLINICA E LABORATORIO DA LINHA VEIDE LIDA-ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

01.736.047/0001-80

CERTIDAD DO TIDE E SHECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTAGIA Nº SHUBBE E M 24/11/2017 VÁLIDA ATÉ 23/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 29/08/2017, sob processo de na.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Juridica CLIVERDE CLINICA DA LINHA VERDE LTDA-ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 01736047000180, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 341169.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Municipio de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 29/08/2017 10:32:25, a qual vai asssinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 341169000023657520170829 Emitida via Internet, às 10:32:25 hs, do dia 29/08/2017

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

 A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br;

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda Municipal Departamento de Administração Tributária Divisão de Dívida Ativa

COMPROVANTE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Lauro de Freitas - Ba, 23 de novembro de 2017

Nº Certidão:

5700/2017

Inscrição:

341169

Contribuinte:

CLIVERDE CLINICA DA LINHA VERDE LTDA-ME

Data de Emissão:

29/08/2017

Data de Validade:

27/11/2017

Código de Validação:

341169000023657520170829

Código de validação de emissão de Certidão Negativa ratificado via Web - http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01736047/0001-80

Razão Social: CLIVERDE CLINICA LAB DA L VERDE LTDA

Endereco:

LOT JARDIM CIDADE NOVA, RUA MIGUEL PENELUS QD 7 LOTE 10 /

ITINGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2017 a 01/12/2017

Certificação Número: 2017110204573310620522

Informação obtida em 13/11/2017, às 15:32:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

m Ajuda

Home | SERVIÇOS AD CIDADÃO | FOTS Empresa | Comulta Regular darie do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador 1 Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta us registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 01736047/0001-80

Razão Social: CLIVERDE CLINICA LABIDA LIVERDE LIDA

	and majo de xisidade.	ALTERNATION CONT.
21/11/2017		2017 2017112105350562959406
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12	2017 2017110204573310620522
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11	2017 2017101407454392885535
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10	2017 2017092504322171955755
D6/09/7017	06/09/2017 a 05/10	/2017.2017090604575119849402
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09	7017 2017081805410707177505
36/07/2017	30/07/2017 a 28/08	2017 2017073004293021421767
11/07/2017	1.1/07/2017 a 09/08	2017 2017071105451059312460
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07	/2017 2017062204392107754072
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07	/2017 2017060304511432110272
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06	/2017-2017051503063137505419
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05	7017 2017042603372141847488
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05	7017 2017040204283264593525
19703/2017	19/03/2017 a 17/04	2017 2017031903401069203714
28/92/2017	28/02/2017 n 29/03	7017 2017022803300955483220
59/02/2017	09/02/2017 a 10/03	/2017/2017020904285685868130
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02	2017 2017012106320643174510
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01	/2017/2017010204561284522326
14/12/2016	14/12/2016 a 12/0)	/2017 2016121404173877593320
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12	/2010/2016112504253925873622
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12	/2016 2016110604380178677566
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11	7016 2016101804371001367306
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10	/2016/2016092903541290841053
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10	/2016/2016091003504732059649
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09	/7016 2016082203373266843996
03 UP 2006	03/08/2016 a 01/09	1015 2016080304050231683145
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08	2014-8916071503490477057200
28/06/2016	26/06/2016 a 25/07	2016 2016062506060170852800
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07	/2016/2016060703410902156238
19/05/2015	19/05/2016 a 17/06	/2016/2016051904342159418593
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05	72016 2016043004131695045108
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05	/2016/2016041106413921378621
73/07/2015	23/03/2016 a 21/94	DETA FOLKS 123: 5:105370851016
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04	2016-2016030409191575402375

				***	Order America	
mar base / /	C#-1	 	1. 1994	Section 1	19671.1	196

14/02/2016 20/01/2016	14/D2/2016 p 14/03/7016 2016021406553993062500 26/01/2016 p 24/D2 2016 2016012604D25030251717
W7/07/2016	07/01/2016 a 05/02/2010 2016/01/0704305846020562
19/12/2015	19/12/2015 a 17/01/2016 2015121904114331700600
30/11/2015	30/11/2015 a 29/12/2015 2015113004493586452076
11/11/2015	11/11/2015 a 10/12/2015 2015111106265662583947
23/10/2015	23/10/2015 a 21/11/2015 2015102306180101701571
84/10/2015	04/10/2015 a 02/11/2015 2015100404474112483840
	15/09/2015 # 14/10/2015 2015/021503534804454860
27/08/2019	27/98/2015 a 25/09/2015 2015082704363393395312
08/68/2015	08/08/2015 a 06/09/2015 2015080805402510713305
18/07/2015	18/07/2015 a 16/08/2015 2015071804102810949009
29/06/2015	29/06/2015 a 28/07/2015 2015062902262157971400
10/06/2015	10/06/2015 a 09/07/2015 2015061004182116885813
22/05/2015	22/05/2015 a 20/06/2015 2015052203551842686860
03/05/2015	03/05/2015 a 01/06/0015 2015050304471212652247

Resultado da consulta em 23/11/2017 as 11/59:51

m Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site de Caixa: www.caixa.gov.br

71



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIVERDE CLINICA E LABORATORIO DA LINHA VERDE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.736.047/0001-80 Certidão nº: 134118834/2017

Expedição: 25/07/2017, às 08:51:38

Validade: 20/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLIVERDE CLINICA E LABORATORIO DA LINHA VERDE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.736.047/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.